



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES**

Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.

Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63

[rh@saaeitaguacu.es.gov.br](mailto:rh@saaeitaguacu.es.gov.br) - Tel: (27) 3725-1162

## **PORTARIA Nº 08/2026**

Designa Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e dá outras providências.

O Senhor Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu/ES, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e transparência,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, responsável pela avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório no âmbito desta autarquia:

#### **Coordenador:**

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>
Antonio Lopes Carnelli Costa	Auxiliar Administrativo	034918

#### **Membros:**

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>
Joel Álvaro Siqueira	Auxiliar Contábil	034938
Vanya Aparecida Casotti	Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Itaguaçu.	*****

**Art. 2º** Compete à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório:

- I – acompanhar e avaliar o desempenho funcional dos servidores em estágio probatório;
- II – observar os critérios legais e regulamentares, tais como assiduidade, disciplina,



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES

Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.

Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63

[rh@saaeitaguacu.es.gov.br](mailto:rh@saaeitaguacu.es.gov.br) - Tel: (27) 3725-1162

- capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e aptidão;
- III – emitir parecer conclusivo quanto à aprovação ou reprovação no estágio probatório;
- IV – assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível;
- V – elaborar relatório final e encaminhá-lo à autoridade competente.

**Art. 3º** A avaliação será realizada conforme os critérios, instrumentos e prazos estabelecidos na lei municipal vigente.

**Art. 4º** Os membros da Comissão responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** O Fiscal e o Gestor desta comissão serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por um suplente previamente designado neste Art.:

### Suplente:

Nome
Douglas Weirich Hanstenreiter Ronque

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Portaria tem efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026.

Itaguaçu/ES, 13 de janeiro de 2026.

---

**Claudismar Buss**  
**Diretor**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**